

Universidade do Porto
Faculdade de Ciências

Artigo 331.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	50.826\$50
2) Gratificações pelas regências de cursos práticos	24.382\$00
	75.208\$50

Faculdade de Farmácia

Artigo 391.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	12.019\$40
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	7.150\$10
	19.169\$50

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola Comercial Patrício Prazeres, Lisboa

Artigo 717.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	600\$00
3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.000\$00
	1.600\$00

Artigo 718.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	2.000\$00
	119.728\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 3)	500\$00
No capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 131.º, n.º 1)	8.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 2)	4.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 257.º, n.º 1)	1.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1)	1.575\$00
No capítulo 3.º, artigo 320.º, n.º 1)	9.149\$50
No capítulo 3.º, artigo 330.º, n.º 1)	66.059\$00
No capítulo 3.º, artigo 379.º, n.º 1)	4.489\$50
No capítulo 3.º, artigo 390.º, n.º 1)	14.680\$00
No capítulo 4.º, artigo 686.º, n.º 1) Secção masculina do Liceu Passos Manuel	600\$00
No capítulo 4.º, artigo 687.º, n.º 1) Idem, idem	800\$00
No capítulo 4.º, artigo 637.º, n.º 2) Idem, idem	200\$00
No capítulo 4.º, artigo 638.º, n.º 1) Idem, idem	100\$00
No capítulo 4.º, artigo 638.º, n.º 2) Idem, idem	800\$00
No capítulo 4.º, artigo 639.º, n.º 2) Idem, idem	1.100\$00
No capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1)	675\$00
	119.728\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

Decreto n.º 31:830

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito

especial da quantia de 16.000\$, destinado a transportes e a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas a seguir mencionadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	7.000\$00
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	4.000\$00
--	-----------

Junta Nacional da Educação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 24.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes	5.000\$00
	16.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias do orçamento do Ministério da Educação Nacional também para o actual ano económico:

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2), alínea c)	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
	16.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.

Decreto n.º 31:831

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a ajudas de custo e à aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado para o Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas a seguir mencionadas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo ao Ministro, ao pessoal do Gabinete e ao pessoal menor adstrito ao Gabinete quando se desloquem para fora de Lisboa em serviço oficial	1.000\$00
---	-----------

Despesas com o material:

Artigo 6.^º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	7.000\$00
	<u>8.000\$00</u>

Art. 2.^º É anulada a importância de 8.000\$ na alínea c) do n.^º 2) do artigo 22.^º do capítulo 2.^º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.^º do decreto n.^º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Nos termos do artigo 7.^º do decreto-lei n.^º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 24 do corrente mês de Dezembro, de harmonia com as disposições do § 2.^º do artigo 17.^º do decreto n.^º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 3.^º**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas***Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 46.^º — Outros encargos:

Do n.^º 10) «Investigação das condições de cultura, estudos económicos e técnicos, inquéritos e assistência em propriedades particulares» para o n.^º 8) «Para completar a instalação de um viveiro de árvores de fruto e outro de videiras-mãis para uva de mesa» 16.000\$00

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Dezembro de 1941.— O Chefe da Repartição, Luiz de Albuquerque Bettencourt.